

I Nº. 775/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

Em \_02 /09

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.°, da Constituição Federal e do art. 4.°, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a referida Lei:

#### Disposições Preliminares

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Municipal; I -
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; 11 -
- das receitas e das alterações na legislação tributária III -
- disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias; IV -
- dos critérios e formas de limitação de empenho; V -
- dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma VI mensal de desembolso;
- da Fiscalização e da Prestação de Contas; VII -
- VIII do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX das vedações legais;
- das dívidas e endividamentos. X -
- da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; XI -
- dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária; XII -
- da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- disposições gerais. XV -

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- Art. 2. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2020, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:
- I Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2020, aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018;
- II Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7º edição, a partir do exercício de 2017:
- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- c) Parte III Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- d) Parte IV Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

## CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

- Art. 3. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
- § 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9°, § 4° da Lei

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

#### Seção II Do Anexo de Prioridades

- Art. 5. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2020, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01.**
- § 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2020, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
- § 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.
- § 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

#### Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 6. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:
  - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
  - Metas Anuais:

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- § 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
- § 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.
- Art. 7. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 8. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
- Art. 9. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- § 2º Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.
- § 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

- Art. 10. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.
- Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2017, para atender ao art. 4°, § 2°, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

# CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### Seção I Das Classificações Orçamentárias

- Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016.
- Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
- Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2017, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I Amortização, juros e encargos de dívida;
- II Precatórios e sentenças judiciais;
- III Indenizações;
- IV Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V Ressarcimentos;
- VI Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII Outros encargos especiais.
- Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
- Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

## Seção II Da Organização dos Orçamentos

- Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
  - I programa de trabalho do órgão;
- II despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto,

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4: Investimentos;

V - Grupo 5: Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;

VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

- Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.
- § 1°. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- § 2°. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5°, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.
- Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2020 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1°, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela

Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I Mensagem;
- II Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III Anexos.
- §1° O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8° da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).
- §2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
  - I Quadro de discriminação da legislação da receita;
  - II Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
  - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas:

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos,
- f) atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- g) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- h) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- i) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.
  - § 3° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
- I Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem
   o Município;
  - II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
  - III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas edespesas;
- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.
- § 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- §5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- § 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.
- § 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.
- § 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
  - § 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

- § 10° A Modalidade de aplicação (99 a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
  - § 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a

serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

- Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.
- Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II pagamentos do sistema previdenciário;
  - III pagamento do serviço dadívida;
- IV pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema
   Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
  - V transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.
- Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.
- Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1°, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



(cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo

#### Secão IV Das Alterações e do Processamento

- Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.
- § 1°. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.
- § 2°. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3°. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
- § 4°. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.
- Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
- Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

- Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.
- Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.
- Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2019/2022, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.
- § 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
- § 2°. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

- Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
  - I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
  - II variações de índices de preços;
  - III crescimento econômico;
  - IV evolução da receita nos últimos três anos.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
- Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
  - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos. descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
  - VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70 Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- X a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
- Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.
- § 1° A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- § 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.
- § 3° Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.
- Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder

Prefeitura Municipal Belém de Maria CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



legislativo.

- Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.
- § 1°. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.
- § 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.
- Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
- Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos. deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

- Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



dos tributos lançados em 2020 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2020.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Seção I Da Execução da Despesa

- Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
  - § 1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do servico:
- II execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
  - III execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.
- Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.
- § 1°. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.
- § 2°. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

------

. Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria — PE



- § 3°. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.
- § 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

#### Seção II Das Transferências e das Delegações

- Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:
- I a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.
- § 1°. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.
- § 2°. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:
- I No elemento de despesa 41 Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II No elemento de despesa 42 Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;
- III No elemento de despesa 43 Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Prefeitura Municipal Belém de Maria CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- § 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.
- § 2°. O consórcio adotará no exercício de 2020 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 3°. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
- Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:
  - I Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
  - II Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
  - III Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
  - IV Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

refeitura Municipal Belém de Maria

NPJ: 10.184.703/0001-70

77777777777777777777777777777777777

dua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
  - Il de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- $\,V\,$  da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
- Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
- Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

- Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.
- Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
- Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

## Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

- Art. 63. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.
- Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.
- Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7°, inciso IV e no art. 37, inciso X

da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do

- § 1°. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2020 estima-se o valor de R\$ 1.040,00 (Mil e Quarenta reais).
- § 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2020, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
- § 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
- § 4°. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e
- Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites
- a concessão de qualimagna.

  Art. 67. Para cui

  da Constituição Fede despesas de pessoal ocálculo o percentual referido exercício.

  § 1º. Nas projeçó Metas Fiscais desta I 1.040,00 (Mil e Quare

  § 2º. Para as des nas dotações de pessoa impacto orçamentário
  § 3º. Fica o Podi disposições do art. 22 o pagar o valor do salário até a aprovação de lei r

  § 4º. Os abonos oc reajustes, devendo cons reajustes.

  Art. 68. Poderá h implicar em aumento de legais.

  Art. 69. Será apropessoal do ensino, para os demonstrativos de ap VIII do Relatório Resu entrega pelo Poder Exereferido conselho.

  Parágrafo único. A ao Conselho do FUNDE.

  Art. 70. Havendo atendimento aos limites

  Prefeitura Municipal Belém de Maria CNPI: 10.1247 702 (2021) 702 Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação de despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

## Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

## Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Executivo, consoa medidas:

I - elimi
II - elimi
III - exone
IV - rescis

Parágrafo únic harmonizadas com a da Constituição Fede

Art. 71. O Mu. ao custeio de despes despesa de pessoal ul 04 de maio de 2000, c

Art. 72. O Mi disposições do art. I direitos relativos à saú

Art. 73. Serão i despesas em favor da patronais em favor do prazos estabelecidos na retidas dos servidores m.

Parágrafo único. deduzidos das obrigaçõ Município aos servidore

Art. 74. O Poder I previdenciárias em favor do prazos estabelecidos na retidas dos das obrigações dos deduzidos das obrigações dos deduzidos das obrigações dos deduzidos das obrigações dos deduzidos das obrigações deduzidos deduzidos das obrigações deduzidos das obrigações deduzidos das obrigaçõe Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2020 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

NPJ: 10.184.703/0001-70

Mua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

## Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados. auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Art. 80. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

#### Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 83. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 85. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

# Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art. 86. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.
- Art. 87. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
  - Art. 88. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE Email: <u>pref.belemdemaria@gmail.com</u> - Fone (81) 3686-1097



parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

- Art. 89. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Art. 90. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
- Art. 91. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

## Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 92. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2020.

Art. 93. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



#### Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

#### Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

- Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 96. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- Art. 97. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
- Art. 98. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

#### Secão IX Dos Créditos Adicionais

- Art. 99. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
- Art. 100. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

refeitura Municipal Belém de Maria

NPJ: 10.184.703/0001-70

Kua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com
- V. recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- VI. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VII. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
- Art. 101. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- Art. 102. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- Art. 103. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
- Art. 104. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 105. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
- Art. 106. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

refeitura Municipal Belém de Maria

NPJ: 10.184.703/0001-70

rua Estrada do Ena, s∕nº, - Belém de Maria – PE

# BELEM DE MAF

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do

Art. 107. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 108. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 109. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo ún suplementada, con quando da solicita caput deste artigo.

Art. 107. Os imprevistas em cas Executivo, que dele Lei Federal nº. 4.320

Parágrafo únimpertinente, não dependada de la creditos adievidenciem a ação de la compensação entre o adicionais com recurs

Art. 109. Para decorrentes dos articompensação entre o adicionais com recurs

Art. 110. Haven pela Câmara de Vere remanejar, transferir, to constantes no orçamen da extinção, transferênce bem como de alteraçõe

Parágrafo único. In caput poderá haver rea Manual de Procediment 02. de 22 de dezembro MOG. nº 42, de 1999 e se se deservadada de Procediment 102. de 22 de desembro MOG. nº 42, de 1999 e se se deservada de que refeitura Municipal Belém de Maria NPJ: 10.184.703/0001-70 Art. 110. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02. de 22 de dezembro de 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

# Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 111. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária

- Art. 112. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- §1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.
- §2°. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.
- Art. 113. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo
- § 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- finance

  \$2
  art. 167, i

  Art. 1
  respectivo e

  \$1°. Os.
  o encerramente
  respectivo.

  \$2°. Os cor.
  Poder Executivo e
  após a reunião, par
  encaminhadas aos órg

  \$3°. Os parec
  fundamentados e deverã
  ser emitidos, no prazo m
  de contas e expedidas cóp
  encaminhamento aos órgão:
  \$4°. A omissão de pre
  tomada de contas especial, na

  Art. 114. O Órgão Cent,
  execução orçamentária dos fune
  feitura Municipal Belém de Maria
  P: 10.184.703/0001-70
  Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria PE
  iii: pref.belemdemaria@gmail.com Fone I° § 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
  - § 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
  - Art. 114. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da



legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

## Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 115. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.
- Art. 116. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
- § 1° A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
- § 2° Idêntico prazo, ao do § 1°, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
- Art. 117. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios. anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
- Art. 118. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.
- Art. 119. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.
- Art. 120. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

refeitura Municipal Belém de Maria CNPJ: 10.184.703/0001-70

Mua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



## CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 121. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

- § 1°. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3°. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

- Art. 122. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no
- H art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Ш a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2°. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Da Fiscalização

- Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.
- Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

## Seção II Das Prestações de Contas

- Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2020, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
  - do Poder Executivo;
- de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

rkua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE

mail: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097

32



- § 1°. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- § 2°. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3° da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).
- § 3°. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2° da Constituição da República.
- § 4°. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

# CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## Seção I

# Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

- Art. 128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2020 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
- § 1°. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo

refeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70 Nua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



à Secretaria de Finanças.

- § 2°. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
- Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.
- Art. 130. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2°, §2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
- Art. 131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, compreendendo:
  - I despesas de pessoal de magistério da educação básica;
  - II demais despesas de pessoal da educação básica.
- Art. 132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

- Art. 133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação FME.
- Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
- Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

NPJ: 10.184.703/0001-70

nua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2018, e fevereiro de 2020, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9°, §4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

#### Seção II Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

I - dotações orçamentárias do Estado;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

 III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

 IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única

Das Vedações

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os
  - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios:
- a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que
- a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.
- Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à

#### CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Secão I Dos Precatórios

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°- A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição

Kua Estrada do Ena, s∕nº, - Belém de Maria – PE



Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação

- tc ate

  celebra
  Municíp

  Art.
  contrataçãt
  capital, obs
  na legislaçãc

  Parágraft
  amortização de
  2000, do Tesou
  Federal e a regult

  Art. 151. A a autorização legislat

  Da A

  Art. 152. O Pode
  Fundada Consolidada,
  refeitura Municipal Belém de Maria
  NPJ: 10.184.703/0001-70
  ua Estrada do Ena, s/nº, Belizanal: pref.belemdemaria Art. 146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.
  - Art. 147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros
  - Art. 148. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

- Art. 149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.
- Art. 150. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de

### Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos

nua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

- Art. 153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
- § 1°. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.
- § 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.
- Art. 154. O Município considerará na proposta orçamentária para 2020 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para

### CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE **FOMENTO**

### Seção Única

- Art. 155. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de
- A promover os projetos infraestrutu.

  \$1° A concedidos as emprego e rena de infraestrutur agronegócio, con

  \$2° A concedidos as emprego e rena de infraestrutur agronegócio, con

  \$3° Na implem fomento conferirá com setores da economia do efeitura Municipal Belém de Maria IPJ: 10.184.703/0001-70 a Estrada do Ena, s/nº, Belémail: pref.belemdemaria §1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.
  - §2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.
  - §3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

nua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

### CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÂRIA

seguin
das dot
no art. l

Art.
corrente, a
programaçã
a cada mês
completar a s.

§ 1°. Oco.
de manutenção
custeio do serviç
empenho estimati
§ 2°. Ocorrei
autorizado a execui
exercício anterior, co

Brefeitura Municipal Belém de Maria
NPJ: 10.184,703/0001-70
ua Estrada do Ena, s/nº, - Belémail: pref.belemdemaria Art. 156. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9° e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada

Art. 158. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se

- § 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
- § 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

Kua Estrada do Ena, s∕nº, - Belém de Maria – PE



### CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- d
  Cc
  da .

  (RGI
  (LDO)
  internec

  Art.
  Município

  I Finanças;

  II ac
  durante o períc
  disposições legac
  referida comissão.

  Art. 163. Para fins de
  I Quanto ao .

  a) Que a conde
  que tem as atribuiçõe.
  Constituição Federal:
  refeitura Municipal Belém de Maria
  NPJ: 10.184.703/0001-70
  Ja Estrada do Ena, s/n², Belénail: pref.belemdemaria Art. 159. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:
  - I o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
  - II a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso
  - Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças
  - Art. 161. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
  - Art. 162. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
  - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria de
  - II ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela
  - Art. 163. Para fins de realização de audiência pública será observado:
    - I Quanto ao Poder Legislativo;
  - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da

aua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- b) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- c) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

### II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

### CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

- Art. 164. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 165. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1°. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.
  - § 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

nua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

- § 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- er est de c

  produx.

  I que pern projetadox.

  V .

  Art. 1 inc. I do art. 4
  Controle Intern

  Parágrafo oficial do Municía

  Art. 168. A forma contínua e unidades administrat.

  Parágrafo únicem análise sobre o descindicadores de desemp programas e a evoluça refeitura Municipal Belém de Maria indicadores de La, s/ng, Belémail: pref. belemdemaria Art. 166. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes
  - I Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
  - II Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas. estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos
  - III Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
  - IV Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e
    - V Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.
  - Art. 167. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

### CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 169. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
- Art. 170. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.
- §1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.
- § 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
- Art. 171. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
- Art. 172. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 173. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
  - Art. 174. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE



- I O Anexo de Prioridades;
- II O Anexo de Metas Fiscais;
- III O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2019.

Prefeito

### **ANEXO I**

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2020

( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

### Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Permitir o funcionamento regular das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais. Objetivo

CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA

Ações	
Despesa com Vencimentos dos Funcionarios	
Despesa com Subsidios dos Vereadores	
Verba de Representação do Presidente	
Manutenção Administrativa da Unidade	
Manutenção dos Servicos de Controle Interno	

## Programa AMPLIAÇÃO DA AREA FISICA DA CÁMARA

Objetivo Permitir o funcionamento regular das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

### Programa REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo Permitir o funcionamento regular das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições

constitucionais e regimentais.	
Αções	
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos	CORPO DELIBE
Aquisição de Equipamentos de Informática	CORPO DELIBE

SERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA

SERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA

# Programa ASSESSORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo Modernização do poder legislativo através do assessoramento técnico especializado.

essoria e Consult
Contratação de Asses
S

CURPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA

2070

### Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

atendimento ao público interno e externo; Oferecer suporte administrativo às áreas fins da secretaria, possibilitando o desenvolvimento pleno de suas atividades, melhoria nas Gerenciamento e maximização da aplicação dos recursos orçamentários disponíveis a fim de: oferecer serviços e informações com agilidade, eficiência, e transparência no Objetivo

Αςões Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito

Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito

Gestão de Pessoal da Procuradoria

Manutenção das Atividades Gerais do Controle Interno

Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Cooperação técnica e financeira entre Estado e Município para ampliação e policiamento

Gestão de Pessoal da Governadoria

Gestão de Pessoal do Controle Interno

Gestão de Pessoal da Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

Pagamento do Pasep

Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Saúde

Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde

Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Gestão Administrativa dos Inativos e Pensionistas

Sestão de pessoal da Coordenadoria da Mulher

Manutenção das Atividades Gerais da Coordenadoria da Mulher

Desapropriação de Imóveis

Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Manutenção da Limpeza Publica

Manutenção de Prédios Públicos

Gestão de Pessoal da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUV SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUV SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL GOVERNADORIA GERAL GOVERNADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMAN SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMAN SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV SOCIAL E DIREITOS HUMAN SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMAN SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Manutenção da Atividades Gerais da Secretaria de Transporte Gestão de Pessoal da Secretaria de Transporte

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SECRETARIA DE TRANSPORTE SECRETARIA DE TRANSPORTE

### Programa REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo Manter as atividades gerais da administração, incluindo pagamento de funcionários, material de consumo e outros...

Ações	
Aquisição de Veiculos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
Aquisição de Veículos, móveis e Equipamentos diversos para a Secretaria de Administração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. SOCIAL E DIREITOS HUM
Aquisição de Móveis e equipamentos diversos	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUV
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Aquisição de Veículos, móveis e equipamentos diversos	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Aquisição de Tratores, colheitadeiras e equipamentos diversos	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLV.
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	SECRETARIA DE TRANSPORTE

# SACCE CONTRACTOR SERVING TO THE CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR Pagina 4 de 18 PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

# Programa CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Ações	
Modernização da Estrutura Fisica do Comagsul - Belem de Maria	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Aquisição de Veiculos, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Comagsul - Belém de Maria	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Aquisição de Imóvel para a Sede do Comagsul - Belém de Maria	CONSÓRCIO DE MUNICIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Modernização da Estrutura Fisica do Aterro Sanıtário - Belém de Maria	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Aquisição de Veiculos. Máquinas e Equipamentos Diversos para o Aterro Sanitário - Belém de Maria	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Aquisicão de Imóvel para o Aterro Sanitário - Belem	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Realização de Programas. Ações e Projetos de Desenvolvimento e de Interesse Público por meio de Consórcios Públicos	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Coleta de Reieitos Sólidos para Aterro Sanitário, através de Consórcio Público	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Realização de Ororganas. Acões e Projetos de Desenvolvimento e de interesse núblico nor meio de consórcios núblicos	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE
Coleta de Rejeitos Sólidos para o Aterro Sanitário	CONSÓRCIO DE MUNÍCIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE

### Programa SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Dotar as edificações, nas áreas urbana e rural do sistema de esgotamento sanitário, com sua devida manutenção, garantindo os aspectos básicos à saúde.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
Açoes	Construção, Reforma e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	Construção e Ampliação do Sistema de Drenagem	Manutenção do Saneamento Básico	

### Programa INFRAESTRUTURA URBANA: CEMITÉRIOS

Objetivo: Reformar e ampliar os cemitérios tanto em Belém de Maria como no distrito de Batateiras.

Ações	Manutenção de Cemitérios
Ações	=

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

# The state of the s ラジジン

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

7070

# Programa INFRAESTRUTURA URBANA: PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Objetivo Oferecer infra-estrutura à população necessitada de espaços, vias e serviços públicos.

Ações Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins Manutenção de Praças, Parques e Jardins

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

# Programa INFRAESTRUTURA URBANA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E MEIO-FIO

Objetivo Oferecer infra-estrutura à população necessitada de espaços, vias e serviços públicos.

Ações Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-Fio e Pavimentação Asfáltica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### Programa CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E PONTES

Objetivo: Melhorar as condições das estradas do município.

Ações Construção e reforma de pontes Revitalização das Estradas Municipais Manutenção de Rodovias e Estradas Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### Programa PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO AGRICOLA

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção, à comercialização e armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno, visando o equilíbrio de preços ao consumidor. Objetivo:

Açoes

Reforma e Ampliação de Açougues , Matadouros e Mercados Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLV.

# SALE STATE OF THE STATE OF THE

### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

12
0
AGRÁRIO
۳
2
15
×
0
4
쁜
≧
>
크
0
DESENVOLVIMENTO
-
3
ш
0
Ē
Programa
ď
ā
9-3

Objetivo Disponibilizar orientações e informações sobre legislações ambiental, previdenciária, fiscal e tributária e conselhos de classe, além de estabelecer estratégias para implementar Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

Ações

Preparação de solo e aração de terras para plantio

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLV.

### Programa ILUMINAÇÃO PÚBLICA

micro economia, lazer, atração de investimentos; Melhorar o parque elétrico do município com a implantação de LED. Objetivo Favorecer o desenvolvimento econômico e social: turismo,

Ações

Sistema de Iluminação Pública Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### Programa ACADEMIA DA CIDADE

Objetivo - Methorar a qualidade de vida da população e proporcionar um ambiente adequado para realizações de práticas esportivas.

Ações Manutenção da Academia da cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## Programa FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Objetivo. Construção de obras em pontos estratégicos da cidade atráves dfo FEM

Acões

Execução de Obras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Municipal - FEM

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM BELEM DE MAR

# 

LEI DE DIKETKIZES ORÇAMENTAKIAS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

### Programa MUROS DE CONTENÇÃO

Objetivo. Construir muros de contenção proporcionando a população melhor infraestrutura em áreas afetadas pelas chuvas ou catastrofes naturais.

# Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo Permitir o funcionamento regular do Fundo Municipal de Assistêncía Social e do atendimento ao público.

Ações Aquisição de môveis e equipamentos diversos Gestão de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Programa FOTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo Atender usuários em situação de violação de direitos e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

Ações Gestão de Pessoal do CREAS - PAEFI Manutenção das Atividades Gerais do CREAS - PAEFI Manutenção das Atividades Gerais do CREAS - PAEFI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Programa GESTÃO DESCENTRALIZA®A DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza, levar as familias ao incentivo da inserção produtiva e ações socioeducativas, mantendo uma base de dados atualizada

Acões

Manutenção das Atividades do Programa IGD - SUAS Gestão de Pessoal do IGDBF

Gestão de Pessoal do IGDBF

Manutenção das Atividades Gerais do IGDBF

Manutenção das Atividades Gerais do IGDBF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Programa BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Objetivo IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS BARREIRAS PARA o ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC ATÉ 18 ANOS EOS QUE ESTÃO FORA DELA; ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, INCAPACITADOS PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA OTRABALHO, IMPOSSIBILITADOS DE PROVER SUA

Ações Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa BPC na Escola Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa BPC na Escola Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa de Prestação Continuada - BPC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Programa FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo - Atender os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social

Ações
Aquisição de Veiculos, Móveis e Equipamentos para o CRAS
Servição de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - (IDOSOS)
Gestão de Pessoal do CRAS
Manutenção das Atividades Gerais do CRAS
Gestão de Pessoal do SCFV
Manutenção das Atividades Gerais do SCFV
Manutenção das Atividades Gerais do SCFV

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Programa ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DE CALAMIDADES

PROVER CONCESÃO DE BEBEFICIOS PARA FAMILIAS ATINGIDAS POR FENÓMENOS NATURAIS, AMPLIANDO ASSISTENCIA HOSPITALAR E A DISTRIBUMÇÃO DE AGASALHO E MANTIMENTOS NOS CASOS DE CA∜AMIDADES PÚBUCAS.

Assistência à População Vitimada por Acidente Sinistros, Enchentes, Secas e Outras Situações Emergenciais e Calamitosas - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### LEI DE DIKE I KIZES OKÇAMIEN I AKIAS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

# Programa PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais; apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos; Objetivo

Ações

Manutenção das Atividades Gerais do Programa Criança Feliz

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Programa ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA.

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI). Objetivo

Acões

Construção de Centro de Idosos

Gestão das Atividades Gerais do FMDI

Gestão de Pessoal do FMDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS A PESSOA IDOSA - FMDI

### Programa CONSELHO TUTELAR

Executar ações de apoio à criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar. Objetivo:

Ações

Manutenção das Atividades Gerais do Conselho ⊺utelar

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMAN

# Programa CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Executar ações de apoio á criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

Acões

Gestão Administrativa do FUMDICA

Manutenção das Atividades Gerais do FUMDICA

Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direiros da Criança e do Adolescente

FUNDO MUN DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE FUNDO MUN DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE FUNDO MUN DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE

7070

### Programa BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivo. Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações beneficiais e eventuais doações de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros beneficios.

Ações
Distribuição gratuita de cestas básicas, conforme Lei Municipal nº 714/2015
Distribuição gratuita de materiais, bens e/ou serviços, conforme Lei Municipal nº 714/2015
Aquisição de urnas funerárias, incluindo translado
Aluguel social à pessoas carentes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo: Permitir o funcionamento regular do Fundo Municipal de Saúde e do atendimento ao público.

Açoes Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde Aquis, de órteses,próteses,cadeiras de rodas muletas,óculos,medic.,pag de exames médicos, e Outros

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Programa REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

etivo: Reequipar o fundo municipal visando tornar eficiente os serviços públicos.

### Programa PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA

RESOLVER AS DEMANDAS DAS COMUNIDADES, ESTABELECENDO O VÍNCULO PROFISSIONAL-USUÁRIO E OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DO SUS. Objetivo:

Ações Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# The Property of the Page 11 of 18

### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

### Programa NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMÍLIA - NASF

Objetivo APOIAR AS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA NA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DE PRÁTICAS MATRICIAIS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ações Gestão de Pessoal do Núcleo de Apoio à Saüde da Familia - NASF Gestão de Pessoal do Núcleo de Apoio à Saüde da Familia - NASF Manutenção das Atividades Gerais do NASF Manutenção das Atividades Gerais do NASF Manutenção das Atividades Gerais do NASF Programa PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Objetivo REALIZAR VISITAS PERIÓDICAS AOS USUÁRIOS PARA AVALIAR AS CONDICIONANTES DE SAÚDE E REALIZAR ENCAMINHAMENTOS DESSAS DEMANDAS

Ações Gestão de Pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS Gestão de Pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa SAÚDE BUCAL

Objetivo: PROMOVER, PREVENIR E RECUPERAR A SAÚDE BUCAL DOS USUÁRIOS

Ações Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal - SB Manutenção das Açõesl do Programa Saúde Bucal - SB Manutenção das Açõesl do Programa Saude Bucal - SB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2020

## Programa FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo APERFEIÇOAR O GERENCIAMENTO DE FORMA A PLANEJAR, EXECUTAR E AJUSTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA NO SUS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica Fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica

Programa SAMU

Objetivo CHEGAR PRECOCEMENTE À VITÍMAS, APÓS TER OCORRIDO ALGUMA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Ações Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU Manutenção das Atividades do SAMU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS Objetivo

Ações Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

### Programa VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

Objetivo: RECOMENDAR E ADOTAR AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS OU AGRAVOS

Ações Gestão de Pessoal da Vigilância em Saúde Gestão de Pessoal da Vigilância em Saúde Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# Programa TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo PROPOCIONAR A ASSISTÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INTERNAMENTO, CIRURGIAS ELETIVAS E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES A POPULAÇÃO

Ações Gestão Administrativa de Pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais Gestão Administrativa de Pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Programa TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.

Objetivo GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA

Ações Tratamento fora do domicílio - TFD Tratamento fora do domicílio - TFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# 

### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

070

### Programa PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Objetivo Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção se sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; Redes públicas de saúde e de educação; Articular as ações do Sistema Único de Saude - SUS ás ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o

Ações
Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saúde na Escola
Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saude na Escola

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Programa AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo" Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde propondo a melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

### Programa FUNDEB

Objetivo, Objetivo, assegurados nos respectivos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério.

Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - Fundeb Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - Fundeb Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60% Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60% Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 40% Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60% Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 40% Manutenção da Educação Infantil

FUNDEB

UNDEB

-UNDEB

FUNDEB

FUNDEB

FUNDEB

FUNDEB

-UNDEB

### Programa REEQUIPAMENTO DO ENSINO

Objetivo: Equipar as unidades educacionais do município.

Ações Aquisição de Veiculos, móveis e equipamentos diversos

FUNDEB

# LEI DE DIRETRIZIS ORÇAMENTARIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

## Programa EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo Construir, reformar e ampliar prédios escolares.

Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

Objetivo Permitir o funcionamento regular da administração da Secretaria de Educação.

Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Programa PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Objetivo: Elevar o nível de alfabetização e de escolaridade da população de jovens e adultos.

Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Creche Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - EJA

Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PROGRAMAS, METAS E AÇÔES (LDO INICIAL 2020)

### Programa TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

Objetivo Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares, dos alunos da educação infantil do ensino fundamental, que utilizem transporte escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	
Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Médio	ansporte Escolar Médio
Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Médio	ansporte Escolar Medio
Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Infantil	ansporte Escolar Infanții
Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Infantil	ansporte Escolar Infantii
Manutenção do PNATE - Ti	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Fundamental
Manutenção do PNATE - Ti	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Fundamental

|--|

Objetivo Elevar o nível de alfabetização e de escolaridade da população de jovens e adultos.	
Acoes	
Gestão Administrativa de Pessoal do EJA - Educação Jovens e Adultos	SECRETARIA MUNICI
Manutenção do EJA - Educação Jovens e Adultos	SECRETARIA MUNICI

Arrac	
SOAL	
Gestão Administrativa de Pessoal do EJA - Educação Jovens e Adultos	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Manutenção do EJA - Educação Jovens e Adultos	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	.sos.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Programa TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	Objetivo. Capacitar e treinar os servidores municipais visando tornar eficiente os serviços públicos.	Antion	Ayoes Capacitação dos Servidores públicos	

## Programa PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Ações Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
ar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	Objetivo. Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

)20

### Programa OLIMPÍADAS ESCOLARES

Objetivo: O objetivo das Olimpiadas Escolares é incentivar o desenvolvimento do esporte estudantil nas escolas de todo o país. Ao educar o jovem através da prática esportiva desde a escola, ele reforça seus ideais do movimento olímpico, constrói os seus valores, seus conceitos e se socializa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Açoes Implantação e Manutenção das Olimpiadas Escolares	

# Programa PROMOÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLÓRICOS E CULTURAIS

Objetivo. Realizar eventos que possam difundir a arte, a cultura, as tradições e atrair o turismo para o município.

SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES,CULTURA, TURISMO E JUV SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES,CULTURA, TURISMO E JUV	
Ações Promoção de Eventos Civicos, Folclóricos e Culturais Promoção de Eventos Civicos, Folclóricos e Culturais	

### Programa ESPORTE E LAZER

Objetivo: Promover o bem estar e inclusão social através do esporte.

teforma e Ampliação de Ginásios Poliesportivos	Construção e Reforma de Campos de Futebol	

### Programa INFRAESTRUTURA: CULTURA

Objetivo: Manter e melhorar o espaço físico, possibilitando a população em geral mais conforto e lazer.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
Açoes	Ampliação e Reforma de Centros Culturais	

# STATE OF THE PRINCIPLE PROGRAMAS, METAS E AÇÔES (LDO INICIAL 2020)

2020

### Programa CULTURA

Atender por meio do seu acervo e de seus serviços os diferentes interesses de leitura e informação da comunidade em que está localizada, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e ao livro, de forma gratuita. Atende a todos os públicos, bebês, crianças, jovens, adultos, pessoas da melhor idade e pessoas com deficiênciausuários e Objetivo

Ações Manutenção da Bibliotaca Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Programa RECURSOS HÍDRICOS: ABASTECIMENTO D'AGUA

Perfurar e recuperar poços artesianos .Garantir o Abastecimento de água nas escolas públicas e nas residencias de pessoas carentes e proporcionar armazenamento de água potável para o consumo humano, melhorando a saúde da população e reduzindo a incidência de doenças endêmicas, Objetivo

Ações Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Construção de Micro Barragens Construção de Poços Artesianos

Construção de abrigos/tanques das nascentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### Programa FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Objetivo - Qualificar a participação e o funcionamento do conselho de Desenvolvimento Sustentavel e de meio Ambiente e do fundo Municipal de Meio Ambiente.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Ações

Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

### **ANEXO II**

### ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2020

( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

R\$ milhares LRF Art 40 5 10 2022 2021 2020 Valor Valor % RCL % RCL Valor Valor Corrente Valor Valor **ESPECIFICAÇÃO** Constante (a/RCL)x10 Corrente (a/RCL)x10 Constante (a/RCL)x10 Corrente Constante 0 (a) 0 (b) 41 00 133,23 Receita Total 128.59 36 326 34 929 124.12 38 614 35 804 35 244 35 257 133.18 128,54 40 993 Receitas Não-Financeiras (I) 35 791 36 312 36 326 34 915 124.07 38 600 133,23 41 008 Despesa Total 34 928 124,12 38 614 35 804 128.59 35 210 581 40.368 34 706 131,15 Despesas Não-Financeiras (II) 126.46 35 688 34 315 121,94 37.973 2.03 -2,11 Resultado Primário (I-II) 2,09 625 537 624 600 2.13 626 -649 7 717 -558 Resultado Nominal -653 -628 -2 23 -648 -601 -2,16 6.635 25,07 8 561 3 551 Divida Publica Consolidada 27,67 8 903 30,42 8 310 7 705 Divida Consolidada Liquida 10,14 2 395 2 059 7.78 3 693 2 823 12,62 3.044

0,00

0,00

0,00

0,00

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Projeção da RCL
2016	-	25 967
2017	1.10%	24 857
2018	1,10%	28 216
2019	1,00%	28 498
2020	2,70%	29 268
2021	2,60%	30 029
2022	2.50%	30 779

<sup>\*</sup>Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

### 3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2.60	2.50
Inflação Media (% anual) projetada com base no indice IPCA	4 00	3.70	3,70
Projeções da Taxa SELIC (fim de periodo % a a )	7.50	8.00	8.00
Receita Corrente Liquida - RCL	29 268	30 029	30 779

### 4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

	2020	2021	2022
Índice para Deflação	1,040	1,078	1,163

### 5 - Sèrie historica do PIB



0.00

0,00

0,00

### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

### LEI Nº DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

			R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	Realizado 2017	Realizado 2018	Projetado 2019
RECEITAS CORRENTES	27,201	29.216	27.918
Receita Tributária	1.057	458	638
Receitas de Contribuições	188	193	208
Receita Patrimonial	132	31	13
Aplicações Financeiras	0	31	13
Outras Receitas Patrimoniais	132	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	Ö	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	24.432	27.510	26.658
Cota-Parte do FPM	10 517	12 239	14 470
Transf de Recursos do SUS - FMS	2 695	3 030	2 231
Cota-Parte do ICMS	3 044	3 220	3.514
Cota-Parte do IPVA	226	156	295
Transferências do FUNDEB	7 251	7 426	9 250
Outras Transferências Correntes	5 230	4 370	351
(-)Deduções	4.531	2.931	3.453
Outras Receitas Correntes	1.392	1.024	401
Receita da Divida Ativa	1.392	1.024	18
Demais Receitas	1 392	1 020	383
RECEITA DE CAPITAL	471	1.396	500
Operações de Créditos	7/1	1.550	000
Alienação de Bens	0		
Amortização de Empréstimos	0	0	
Transferências de Capital	471	1.396	500
Outras Receitas de Capital	7,0	1.530	500
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.672	30.612	28.418

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	32.676	34.734	36.888	
Receita Tributária	819	871	925	
Receitas de Contribuições	267	284	301	
Receita Patrimonial	14	15	16	
Aplicações Financeiras	14	15	16	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	
Receita de Serviços	0	o	0	
Transferências Correntes	31.110	33.070	35.120	
Cota-Parte do FPM	16 886	17 950	19 063	
Transf de Recursos do SUS - FMS	2 604	2.768	2 939	
Cota-Parte do ICMS	4.101	4 359	4 629	
Cota-Parte do IPVA	344	366	389	
Transferências do FUNDEB	10.795	11 475	12 186	
Outras Transferências Correntes	410	435	462	
(-)Deduções	4.030	4 284	4 549	
Outras Receitas Correntes	466	495		
Receita da Divida Ativa	19	20	526	
Demais Receitas	447	475	22	
RECEITA DE CAPITAL	3,650	3.880	505	
Operações de Créditos	0	3.000	4.121	
Alienação de Bens	0		0	
Amortização de Empréstimos	ő	0	0	
Transferências de Capital	3.650	2 222	0	
Outras Receitas de Capital	3.030	3.880	4.121	
TOTAL GERAL DA RECEITA	36.326	0	0	
	30.320	38.614	41.008	

### Nota

<sup>1 -</sup> Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros

### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2017	1 057	-	
2018	458	-56,67%	
2019	638	39,30%	
2020	819	10.72%	
2021	871	10.64%	
2022	925	10,63%	

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2017	0	-	
2018	4	#DIV/01	
2019	18	350,00%	
2020	19	10,72%	
2021	20	6,40%	
2022	22	6.30%	

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	10 517	-
2018	12 239	16.37%
2019	14 470	18.23%
2020	16 886	16.70%
2021	17.950	6.30%
2022	19.063	6.20%

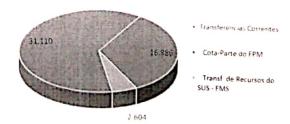
### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2017	2 695		
2018	3 030	12.43%	
2019	2 231	-26,37%	
2020	2 604	The second secon	
2021	2 768	7,20%	
2022	2 939	6,30% 6,30%	

### Notas:

- 1 O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2020 a 2022.
- 2 As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4 00%. 3,70% e 3,70% Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50% Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

### 1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### **TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

			TV TIIITIAICS
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Realiza	Projetada	
NATUREZA DE DESPESA	2017	2018	2019
DESPÉSAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes	<b>25.951</b> 13.861 0	<b>28.159</b> 13.055 0	<b>25.772</b> 11 906 0
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras	12.090 1.734 1.215	15.104 <b>3.396</b> 2.744	13.866 <b>1.893</b> 1.308
Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA	519 <b>0</b>	0 652 0	0 585
TOTAL	27.685	31.555	27.665

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	PREVISÃO - R\$ milhares			
NATUREZA DE DESPESA	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES	31.064	33.058	35.145	
Pessoal e Encargos Sociais	17.645	18.757	19.919	
Juros e Encargos da Dívida	44	47	47	
Outras Despesas Correntes	13.375	14.254	15.178	
DESPESAS DE CAPITAL	4.935	5.208	5.494	
Investimentos	4.342	4.615	4.901	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida	593	593	593	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	327	347	369	
Reserva de Contigência	327	347	369	
Reserva do RPPS	0	0	0	
TOTAL	36.326	38.614	41.008	

### Fonte:

<sup>1 -</sup> Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 4,00%, 3,70% e 3,70% respectivamente para os exercícios de 2020 a 2022. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2020 a 2022 com os respectivos percentual de 2,70%, 2,60% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2017	13.861	-	
2018	13.055	-5,81%	
2019	11.906	-8,80%	
2020 2021	17.645	5,87%	
2022	18.757	6,30%	
2022	19.919	6,20	

### Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2017	0	-	
2018	0	0.00%	
2019	0	0,00%	
2020	44	0,00%	
2021	47	103,90%	
2022	47	100,00%	

### Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 7,5%, 8,0% e 8,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

### Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	0,00%
2019	0	0,00%
2020	327	0,00%
2021	347	6,30%
2022	369	6,20%

### Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Liquida.

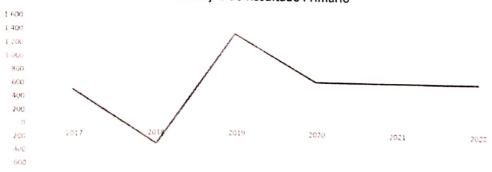
### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

### RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	27 201	29 216	27 918	32 676	34 734	36 888
Receita Tributaria	1 057	458	638	819	871	925
Receitas de Contribuições	188	193	208	267	284	
Receita Patrimonial	132	31	13	14	15	301 16
Aplicações Financeiras (II)	0	31	13	14	15	16
Outras Receitas Patrimoniais	132	~ i	13	0	13	1 7
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	o	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	24 432	27.510	26 658	31,110	22.070	0 05 400
Outras Receitas Correntes	1 392	1 024	401	466	33 070 495	35 120
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	27 201	29 185	27 905	32 662		526
RECEITA DE CAPITAL (IV)	471	1 396	500	3 650	34 720 3 880	36 872
Operações de Créditos (V)	- 0	0	300		3.880	4 121
Alienação de Bens (VI)	ő	اه	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	ol-	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	471	1 396	500	3 650	3 880	1 101
Outras Receitas de Capital	0	0	0	3.030	3 880	4.121
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	471	1 396	500	3 650	3 880	0 4 121
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	27 672	30 581	28 405	36 312	38 600	40 993
DESPESAS CORRENTES (X)	25.054	20.121				
Pessoal e Encargos Sociais	25 951 13 861	28 159	25 772	31 064	33 058	35 145
Juros e Encargos da Divida (XI)	13 861	13 055	11 906	17 645	18 757	19 919
Outras Despesas Correntes	12 090	0	0	44	47	47
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	25 951	15 104	13 866	13 375	14 254	15 178
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1 734	28 159	25 772	31 020	33 011	35 097
Investimentos	1 215	3 396	1 893	4.935	5 208	5 494
Inversões Financeiras		2 744	1 308	4 342	4 615	4 901
Amortização da Dívida (XIV)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	519 1 215	652	585	593	593	593
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		2 744	1 308	4.342	4 615	4 901
	0	0	0	327	347	369
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	27 166	30 903	27.080	35 688	37 973	40.368
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	506	-322	1 325	624	626	625

### Nota

### Evolução do Resultado Primário



Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente

<sup>2 -</sup> O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

### RESULTADO NOMINAL

	recorder					R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) DEDUÇÕES (II) Alivo Financeiro Haveres Financeiros	7.118 227 2.208	10 089 601 1.641	9 496 5 150 1 926	8.903 5.210 1.948	8 310 5.266 1 969	7 71 5 32 1 99
(-) Restos a Pagar Processados DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) PASSIVOS RECONHECIDOS (V) DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.583 5.564 6.891	3.187 4.227 9.488 0	3 224 0 4 346 0	3 262 0 3 693	3 296 0 3.044	3 33 2 39
	0 6 891	0 9 488	0 4 346	0 3.693	0 3 044	2.39
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	719	2.597	-5.142	-653	-648	-64

### Notas

<sup>1 -</sup> O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodología estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

<sup>\*</sup> Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2016

### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

### MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

						No minares
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) Dívida Mobiliária	7.118	10.089	9,496	8.903	8.310	7.717
Outras Dividas	7 118	10.089	9.496	8.903	8.310	7.717
DEDUÇÕES (II)	227	601	5,150	5.210	5.266	5.322
Ativo Disponivel	2.208	1.641	1.926	1.948	1 969	1 990
Haveres Financeiros	3.583	3.187	3 224	3.262	3 296	3 332
(-) Restos a Pagar Processados	5.564	4.227	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	6.891	9.488	4.346	3.693	3.044	2.395

Nota

<sup>1 -</sup> Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo

	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	10 054	9 461	8 868	8.275	7 682
PASEP	19	19	19	19	19
INSS PASEP CPRH	16	16	16	16	16
	0	0	0	0	0
TOTAIS	10.089	9.496	8.903	8.310	7.717

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2018	1.641
Realizável de 2018	3.187
(=) Ativo Financeiro de 2018	4.828
(-) Restos a Pagar Processados	4.227
(=) Saldo Financeiro de 2018	601
(+) Resultado Primário provável para 2019	1.325
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2019	1.926



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

RS milhares

ESDECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas		١	/ariação
ESPECIFICAÇÃO	2018 (a)	% RCL	em 2018 (b)	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	28.997	103,59	30 612	108.49	1 615	5,57
Receitas Não-Financeiras (I)	28.997	103.59	30.581	108.38	1 584	5,46
Despesa Total	28 996	103.59	*****************	111.83	2.559	8,83
Despesas Não-Financeiras (II)	28 383	101.40		109.52	2 520	8.88
Resultado Primário (I-II)	614	2,19	-322	-1.14	-936	-152,44
Resultado Nominal	104	0.37	2.597	9.20	2.493	2.397,12
Divida Pública Consolidada	6.488	23.18	10 089	35.76	3 601	55,50
Divida Consolidada Liquida	4.862	17,37	9 488	33.63	4.626	95,15

Notas



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)										S	RS milhares
				_	VALORES A PREÇOS CORRENTES	EÇOS CORRI	ENTES			2	3
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total		28 997	i0/AIQ#	35 737	23,244	36.326	1,648	38 614	6,300	41 008	6,200
Receitas Não-Financeiras (I)		28 997	#DIV/0i	35 737	23,244	36.312	1,609	38 600	6,300	40.993	6,200
Despesa Total	•	28 996	#DIV/0i	35 737	23,248	36.326	1,647	38.614	6,299	41 008	6,201
Despesas Não-Financeiras (II)	•	28 383	i0/AIQ#	35 052	23,496	35.688	1,815	37 973	6,404	40.368	6,305
Resultado Primário (I-II)	•	614	#DIV/0i	685	11,564	624	-8,917	626	0,370	625	-0,188
Resultado Nominal	•	104	000'0	-272	000'0	-653	140,111	-648	-0,722	-649	0,083
Dívida Pública Consolidada	1	6.488	#DIV/0i	5 846	-9,895	8.903	52,292	8 310	-6,661	7 7 1 7	-7,136
Dívida Consolidada Liquida	•	4.862	#DIV/01	2 944	-39,449	3 693	25,432	3 044	-17,559	2.395	-21,316
								0			
				>	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	EÇOS CONST	ANTES	)			
ESPECIFICAÇÃO	2047	0,00	à	0,00	10	0000	ò	7000	ò	0000	-

		100		γΛ	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	COS CONST	ANTES				1
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total		30 302		34.297	23,244	34 929	1,648	35 804	6,300	35.257	6,200
Receitas Não-Financeiras (I)	-	30 305		34.297	23,244	34 915	1,609	35 791	6,300	35 244	6,200
Despesa Total	-	30 301		34 296	23,248	34 928	1,647	35 804	6,299	35 257	6,201
Despesas Não-Financeiras (II)	•	29.660	#DIV/0i	33.639	23,496	34 315	1,815	35 210	6,404	34 706	6,305
			#DIV/0i	658	11,564	009	-8,917	581	0,370	537	-0,188
Resultado Nominal		109	00000	(261)	000'0	-253	140,111	-601	-0,722	-558	0,083
Dívida Pública Consolidada	-	6.780	#DIV/0i	5.610	-9,895	8 561	52,292	7 705	-6,661	6.635	-7,136
	-	5.081	#DIV/0i	2.825	-39,449	3 551	25,432	2.823	-17,559	2 059	-21,316



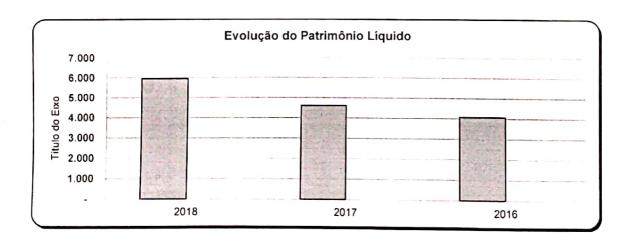
### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

LRF, Art. 4° § 2°, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	5 956	100	4.612	100	4.072	100
Reservas	-	0	-	0		0
Resultado Acumulado		0		0		0
TOTAL	5.956	100	4.612	100	4.072	100

	IME PREVIDE	NCIÁRIC	)			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	100
Reservas		0		0		0
Lucros ou Prejuizos Acumulados		0		0		0
TOTAL	No. 1	0	- 1 - <del>-</del>	100	-	100





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

LRF, Art. 4° § 2°, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	Ö	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	2018	2017	2016
SALDO FINANCEIRO	(g)=((la-lld)+(llh)	(h)=((lb-lle)+(llli)	(i)= (lc - llf)
	0	0	0



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PR	ÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS	SERVIDORES	R\$ Milh
PLANO PREVIDENCI			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	2016		2016
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	1
Civil	-	-	
Ativo		-	-
Inalivo			
Pensionista			
Militar	-	-	
Alivo			
Inativo	1		1
Pensionista	1	1	1
Receita de Contribuições Patronais	-	-	
Civil	-	-	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	_		
Ativo			
Inativo		1	
Pensionista			T.
Em Regime de Parcelamento de Débitos			4
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
			:
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		•	
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alegação do Roge Direitos e Alivos			
Alienação de Bens, Direitos e Alivos		1	
Alienação de Bens, Direitos e Alivos Amortização de Empréstimos		. = = .	
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital		_ = = -	-
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital		-	-1 4
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de C <u>apital</u> OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2016	2017	2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de C <u>apital</u> OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital  OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + III)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV)	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS AMMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS AMMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V)	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil	2016		2018
Amoruzação de Empréstimos Outras Receitas de Capital  OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital  OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + III)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital  OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + III)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões	2016		
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital  OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + III)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (IV) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DIMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciários	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2016		2018
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	2016		
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DIMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias Otral DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2016	2017	
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2016	2017	
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2016	2017	
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2016	2017	
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)  ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2016	2017	
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)  ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2016	2017	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Flano de Amortização - Contribuição Patronal Suntementar			
Plano de Amertização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	1		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1		
BENIS C DIDCITOS DO COLO			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)		-	
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo		-	
Inativo			
Pensionista			
Militar			-
Alivo	==-		
Inativo			
Pensionista			_
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	1 1		
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	-		
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-		
Receita Patrimonial	-		
Receitas Imobiliárias	-		
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais		-	
Receita de Serviços	1 1	_	
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		7	
Demais Receitas Correntes			
ECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens. Direitos e Ativos			-
Amortização de Empréstimos	P 4	_ =	
Outras Receitas de Capital			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0		
Despesas de Capital	0		
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Beneficios Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários			
Beneficios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0

	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)		0	0	0
--	---	--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

### NOTA

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados no minimo por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

.RF, Art. 4º § 2º, inc	ciso IV, alinea a			R
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
	(4)	(5)	(c)=(a - b)	Antenory ( 0 )
2019			0,00	
2020			0,00	
2021		*****************	0,00	
2022		***************************************	0,00	
2023			0,00	
2024			0,00	
2025			0,00	
2026			0,00	
2027			0,00 0,00	
2028			0,00	
2029			0,00	
2030 2031			0,00	
2031			0,00	
2032			0,00	**************************************
2034			0,00	110-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
2035	******************************		0,00	
2036			0,00	
2037	********************************		0,00	
2038			0,00	
2039			0,00	
2040			0,00	
2041			0,00	
2042			0,00	
2043			0,00	
2044			0,00	***************************************
2045			0,00	
2046			0,00	***************************************
2047			0,00	
2048			0,00	
2049			0,00	
2050			0,00	
2051			0,00	
2052			00,00	
2053			0,00	
2054			0,00	

2055	0,00
2056	0,00
2057	0,00
2058	0,00
2059	0,00
2060	0,00
2061	0,00
2062	0,00
2063	0,00
2064	0,00
2065	0,00
2066	0,00
2067	0,00
2068	0,00
2069	0,00
2070	0,00
2071	0,00
2072	0,00
2073	0,00
2074	0,00
2075	0,00
2076	0,00
2077	0,00
2078	0,00
2079	0,00
2080	0,00
2081	0,00
2082	0,00
2083	0,00
2084	0,00
2085	0,00
2086	0,00
2087	0,00
2088	0,00
2089	0,00
2090	0,00
2091	0,00
2092	0,00
2093	0,00



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) =(a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )	
			,		
- 1 1 L					
1					
	1				
		and the second s			

	·····			
				T
			***************************************	
		***************************************		
		************************************		
		********		
		***************************************	*10.00	
		***************************************	***************************************	
			***************************************	•••••••••••••••••••••••••••••••••••
	*******************************	***************************************		
			•••••	
			•••••••••••••••••••	
		***************************************	······	
	***************************************			
			_	
	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••			
			-4	
<u> </u>				



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

LRF Art 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

LRF Art 4° § 2°, inciso V						110 111111111111
TRIBUTO	SETORES/PROGRAM	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			CONPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	AS//BENEFICIÁRIO	2020	2021	2022	OOM ENGINGING
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	126	139	152	Incentivo Fiscal
TOTAL	المكافية المالية المالية المالية المالية		126	139	152	-

#### Nota:

 <sup>1 -</sup> O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2020, 2021
 e 2022 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art 4° § 2°, inciso V

R\$ milhares

	T\\$ (fillifics		
EVENTO	Valor Previsto 2020		
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0		
Redução Permanente de Despesa (II)			
Margem Bruta (III)=(I+II)	0		
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)			
Impacto de Novas DDOC			
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0		

#### Nota

 <sup>1 -</sup> O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2020.

## **ANEXO III**

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2020

( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4° § 3°		R	\$ milhares	
PASSIVOS CONTIGENTES	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	220	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	220	
SUBTOTAL	220	SUBTOTAL	220	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Vallor	
Discrepância de projeções:				
Salário Mínimo	320	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.		
Frustação de Receita	100	Limitação de Empenho	100	
SUBTOTAL	420	SUBTOTAL	280	
TOTAL	640	TOTAL	500	